



CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA	
Divisão de Documentação e Arquivo	
LEI Nº	FLS
5.871	009

Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

LEI MUNICIPAL Nº 5.871

Acrescenta o parágrafo único ao artigo 1º, da Lei Municipal nº 5.787 de 28 de abril de 2021.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA Faço saber que a Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 1º da Lei Municipal nº 5.787 de 28 de abril de 2021, passa a vigorar com o acréscimo do parágrafo único, com a seguinte redação:

“Art. 1º...

Parágrafo único. Para a venda dos bens imóveis previstos nessa Lei, será concedido direito de preferência ao licitante que, submetendo-se a todas as regras do edital, comprove ocupação do imóvel objeto da licitação a título de concessão administrativa de uso ou concessão de direito real de uso”.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.


Volta Redonda, 26 de outubro de 2021.


ANTONIO FRANCISCO NETO
Prefeito Municipal

Projeto de Lei capeado pela Mensagem nº 64/2021
Autoria: Prefeito Municipal Antonio Francisco Neto
DEx/jpd.



CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA	
Divisão de Documentação e Arquivo	
LEI Nº	FLS
5.871	010



**PREFEITURA DE
VOLTA REDONDA**
PODER EXECUTIVO

Prefeito Antonio Francisco Neto

**GABINETE
DO PREFEITO**

LEI MUNICIPAL Nº 5.871

Acrescenta o parágrafo único ao artigo 1º, da Lei Municipal nº 5.787 de 28 de abril de 2021.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA Faço saber que a Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 1º da Lei Municipal nº 5.787 de 28 de abril de 2021, passa a vigorar com o acréscimo do parágrafo único, com a seguinte redação:

“Art. 1º...
Parágrafo único. Para a venda dos bens imóveis previstos nessa Lei, será concedido direito de preferência ao licitante que, submetendo-se a todas as regras do edital, comprove ocupação do imóvel objeto da licitação a título de concessão administrativa de uso ou concessão de direito real de uso”.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Volta Redonda, 26 de outubro de 2021.

ANTONIO FRANCISCO NETO
Prefeito Municipal

VOLTA REDONDA EM DESTAQUE

